

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL

CNPJ/MF nº 14.641.895/0001-58

NIRE 35.3.0052257-5

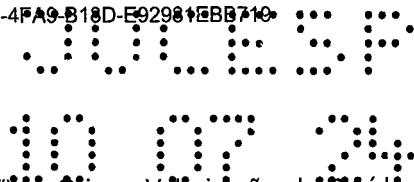
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

Data, Horário e Local: Em 02 de julho de 2024, às 09h00 horas, na sede social da Barueri Energia Renovável S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), estabelecida na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, bairro Nova Aldeinha/Aldeia, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06440-185.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia em razão da presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a **Foxx Inova Ambiental S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.271.791/0001-61 e com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Sala D, bairro Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910, e a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80 e com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05429-000 (em conjunto, as "Acionistas"), tal como permitido nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Composição da Mesa: Para conduzir os trabalhos, foi indicado como Presidente da Mesa o Sr. Milton Pilão Júnior, que indicou o Sr. Caio Garcia da Cunha para secretariá-lo.

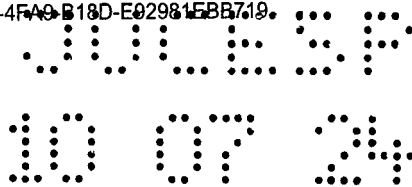
Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(A)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(B)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (B.i) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88



("Agente Fiduciário"), é Ofizon Valórização de Resíduos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, bairro Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910 é inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente), ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; (B.ii) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, e contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, agência de rating, assessores jurídicos, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta fixando-lhes os respectivos honorários), bem como assinar, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; e (B.iii) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; **(C)** a outorga e constituição pela Emissora da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **(D)** a autorização à Diretoria da Companhia para outorgar procurações em nome da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta com prazo de validade até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não sendo assim aplicável o prazo de validade máximo de 1 (um) ano constante do Estatuto Social da Companhia para procurações outorgadas no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(E)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, à Oferta e à outorga e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Deliberações: Após discutirem as matérias da Ordem do Dia, feitos os devidos esclarecimentos, as Acionistas por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

1. **Quanto ao item (A):** a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")
 - (c) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;

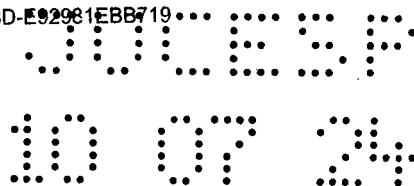


- (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da Barueri Energia Renovável S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada por cada Coordenador conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo (conforme abaixo definido);
- (e) **Público-Alvo:** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Público-Alvo", respectivamente);
- (f) **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (g) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos ("Procedimento de Bookbuilding"):** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou pelas Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (h) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de

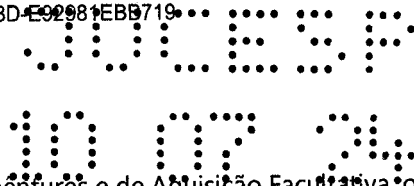
distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Qualificados serão integralmente restituídos;

- (i) **Projeto:** O projeto desenvolvido pela Emissora ("Projeto de Investimento" ou "Projeto") corresponde a um empreendimento projetado para geração de energia através da incineração de resíduos sólidos urbanos (RSU), com potência instalada de 20MW a uma taxa de processamento de 870 ton/ dia de RSU. O Projeto utilizará tecnologia reconhecida como Ciclo Rankine simples que utilizará a incineração de RSU para geração de energia térmica associada a uma caldeira de recuperação de calor para geração de vapor, que por sua vez alimentará um turbo gerador para geração de energia elétrica. O empreendimento foi projetado para trabalhar continuamente na potência nominal de projeto estando capacitado a atender a heterogeneidade do RSU. A tecnologia utilizada nesta usina é amplamente utilizada e mundialmente conhecida como Waste to Energy (WtE) e tem como principais atrativos a área reduzida para instalação e a possibilidade de implantação em localidades próximas a grandes centros urbanos;
- (j) **Enquadramento do Projeto:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 2.692/SNTEP/MME, de 04 de dezembro de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 06 de dezembro de 2023 ("Portaria"), cuja cópia estará anexa à Escritura de Emissão;
- (k) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta. Entende-se por "recursos líquidos" os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta;
- (l) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2024 ("Data de Emissão");

- (m) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (n) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (o) **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (p) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (q) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) anos e 9 (nove) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2043, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- (r) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (s) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 395.000 (trezentas e noventa e cinco mil) Debêntures;
- (t) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o Preço de Subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão;

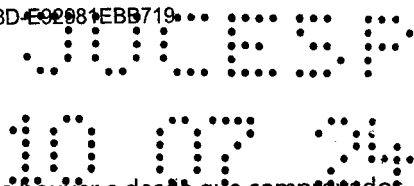


- (u) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a Atualização Monetária das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (v) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão limitados ao maior entre (i.1) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.1) 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (w) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de setembro de 2027 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação;
- (x) **Amortização do Valor Nominal Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado



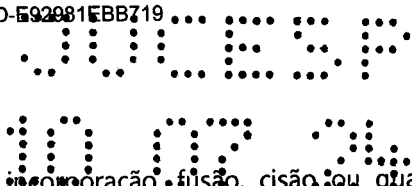
total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão;

- (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto na Escritura de Emissão;
- (z) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");
- (aa) **Repactuação Programada e Desmembramento:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada ou desmembramento de seu Valor Nominal Unitário;
- (bb) **Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências *Moody's America Latina* ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco;
- (cc) **Fiança.** Observado o Limite da Fiança (conforme abaixo definido), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, bem



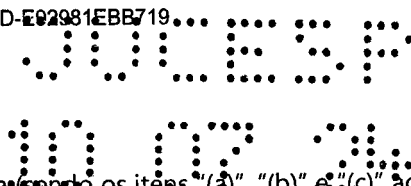
como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias (conforme abaixo definido), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por 80% (oitenta por cento) das Obrigações Garantidas ("Limite da Fiança"), nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até a ocorrência de um dos eventos a serem listados na Escritura de Emissão;

- (dd) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Emissora e as Acionistas, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"):
- (i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pelas Acionistas que representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), ordinárias ou preferenciais, presentes e futuras, de titularidade das Acionistas e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pelas Acionistas e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo)), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral, direitos de subscrição e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos pela Emissora; **(c)** todas as ações, de qualquer natureza ou classe, que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pelas Acionistas ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das



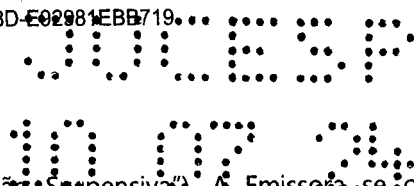
mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que as Acionistas venham a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituída, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre as Acionistas, na qualidade de alienantes fiduciárias, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

- (ii) cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do "*Contrato de Parceria Público-Privada para Prestação de Serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Barueri*", celebrado em 27 de janeiro de 2012, entre o Município de Barueri ("Poder Concedente") e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, incluindo a garantia outorgada sobre as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e transferidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios – Contrato de Concessão"); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos de quaisquer autorizações, licenças, alvarás, permissões necessárias para a atividade da Emissora, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora ("Direitos Creditórios – Licenças"); **(c)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros e garantias contratados em benefício da Emissora, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos; **(2)** de cada um dos contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos; e **(3)** de cada um dos contratos de comercialização de energia indicados no Contrato de Cessão



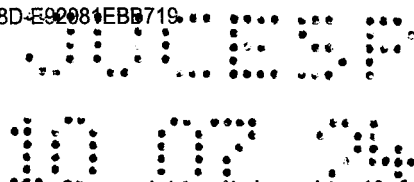
Fiduciária (sendo os itens "(a)", "(b)" e "(c)" acima, em conjunto, "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto", e em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os Direitos Creditórios – Licenças, os "Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente"; **(d)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros principais ou acessórios, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente hoje existentes ("Direitos Creditórios Adicionais";) e **(e)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário, instituição financeira contratada para administração das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas com relação à titularidade das Contas do Projeto (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas do Projeto, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas ("Investimentos Permitidos"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas do Projeto ou em compensação bancária ("Direitos das Contas do Projeto" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente e os Direitos Creditórios Adicionais, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios";) e

- (iii) alienação fiduciária **(i)** de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertencas, bens vinculados por acessão física ou industrial, excetuados os bens afetos à Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Máquinas e Equipamentos";) e **(ii)** de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Emissora sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"). A eficácia da Alienação Fiduciária de Equipamentos está sujeita à condição suspensiva conforme disposto no artigo 125 do Código Civil e outras disposições aplicáveis, e só terá eficácia plena mediante obtenção de anuência prévia para constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos pelo Poder Concedente, em observância ao Contrato de Concessão



(~~Condição Suspensiva~~). A Emissora se obriga a obter a anuência do Poder Concedente e, por consequência, implementar a ~~Condição Suspensiva~~, como condição para ocorrência do *Completion* (conforme definido na Escritura de Emissão). Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora se compromete a, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da implementação da ~~Condição Suspensiva~~, a fornecer ao Agente Fiduciário evidência da anuência prévia do Poder Concedente.

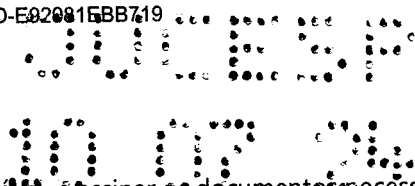
- (ee) **Caracterização como Debêntures Verdes:** As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados na Emissão para o Projeto, conforme previsto na Escritura de Emissão. Tal caracterização será confirmada com base no Parecer de Segunda Opinião emitido pela consultoria especializada NINT ERM, com base nas diretrizes dos Green Bond Principles, de 2021, implementados pela International Capital Markets Association.
- (ff) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, em virtude do disposto na Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme o disposto na Escritura de Emissão;
- (gg) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme o disposto na Escritura de Emissão;
- (hh) **Amortização Extraordinária Facultativa.** Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições aplicáveis estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que



respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

- (jj) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa será operacionalizada conforme o disposto na Escritura de Emissão.
- (kk) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão; e
- (ll) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

- 2. **Quanto ao item (B):** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (B.i) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e aos Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; (B.ii) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, e contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, agência de rating, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta fixando-lhes os respectivos honorários), bem como assinar, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; e (B.iii) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da



Oferta, conforme aplicável, é assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;

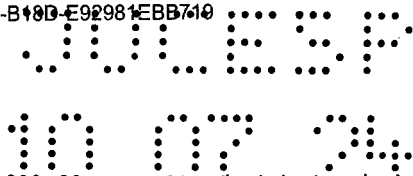
3. **Quanto ao item (C):** a outorga e constituição pela Companhia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Equipamentos;
4. **Quanto ao item (D):** a autorização à Diretoria da Companhia para outorgar procurações em nome da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta com prazo de validade até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e
5. **Quanto ao item (E):** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, à Oferta e à outorga e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Lavratura: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário pelas Acionistas, conforme disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação sobre a matéria objeto desta Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Barueri/SP, 02 de julho de 2024.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco. Assinaturas na página seguinte.]



[Página de assinaturas integrante e inseparável da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Barueri Energia Renovável S.A., realizada em 02 de julho de 2024.]

Mesa:

DocuSigned by
Milton Pilão Júnior
Assinado por: MILTON PILÃO JÚNIOR 12512188400
CPF: 12512188400
DataHora da Assinatura: 02/07/2024 11:19:19 BRT
O ICP Brasil, OU: Protonmail
C: BR
Empresa: AC LINDAIA RFB 05
ICP Brasil
SEB65E707A5431

Milton Pilão Júnior
Presidente

DocuSigned by
Caio Garcia da Cunha
Assinado por: CAIO GARCIA DA CUNHA 0538528125
CPF: 0538528125
DataHora da Assinatura: 02/07/2024 11:49:51 BRT
O ICP Brasil, OU: Protonmail
C: BR
Empresa: AC VALDO RFB 05
ICP Brasil
SEB65E707A5431

Caio Garcia da Cunha
Secretário

Acionistas:

FOXX INOVA AMBIENTAL S.A.

DocuSigned by
Milton Pilão Júnior
Assinado por: MILTON PILÃO JÚNIOR 12512188400
CPF: 12512188400
DataHora da Assinatura: 02/07/2024 11:19:19 BRT
O ICP Brasil, OU: Protonmail
C: BR
Empresa: AC LINDAIA RFB 05
ICP Brasil
SEB65E707A5431

Nome: Milton Pilão Júnior
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by
Leonardo Roberto Pereira dos Santos
Assinado por: LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS 184946480
CPF: 2184946480
DataHora da Assinatura: 02/07/2024 11:45:08 BRT
O ICP Brasil, OU: Protonmail
C: BR
Empresa: AC DUCAS RFB 05
ICP Brasil
AF4FDF6A17B182

Nome: Leonardo Roberto Pereira dos Santos
Cargo: Diretor Financeiro

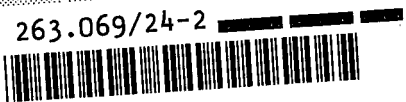
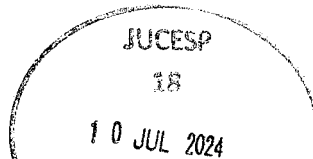
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

DocuSigned by
Marco Seidenberg
Assinado por: MARCO SEIDENBERG 2209664802
CPF: 2209664802
DataHora da Assinatura: 02/07/2024 11:08:48 BRT
O ICP Brasil, OU: Secretaria de Justiça, Defesa do Consumidor - RJF
C: BR
Empresa: AC VALDO RFB 05
ICP Brasil
F014230F480B12C

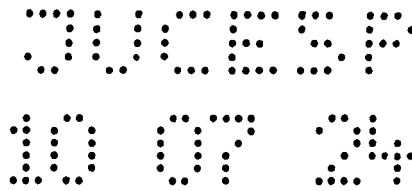
Nome: Marco Seidenberg
Cargo: Procurador

DocuSigned by
Caio Garcia da Cunha
Assinado por: CAIO GARCIA DA CUNHA 0538528125
CPF: 0538528125
DataHora da Assinatura: 02/07/2024 11:47:02 BRT
O ICP Brasil, OU: Secretaria de Justiça, Defesa do Consumidor - RJF
C: BR
Empresa: AC VALDO RFB 05
ICP Brasil
SEB65E707A5431

Nome: Caio Garcia da Cunha
Cargo: Procurador



JUCESP



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1100772ED22E4FA9B18DE92981EBB719

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Barueri - AGE - Deb URE Barueri

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Aurea Gelamo Rodrigues

Av. Nações Unidas, 12.901. 8º andar

São Paulo, SP 04578910

aurea.rodrigues@orizonvr.com.br

Endereço IP: 187.0.175.154

Rastreamento de registros

Status: Original

02/07/2024 11:58:42

Portador: Aurea Gelamo Rodrigues

aurea.rodrigues@orizonvr.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Leonardo Roberto Pereira dos Santos

leonardosantos@orizonvr.com.br

Diretor Financeiro e RI

Orizon Meio Ambiente S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Caio Garcia da Cunha

cgcunha@sabesp.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/07/2024 07:46:08

ID: d51dbe75-3c17-4ae8-8b5d-6cb975b8cb68

Marco Seidenberg

mseidenberg@sabesp.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/07/2024 20:41:57

ID: 8a67660c-30cf-4f74-ae3c-1f488cc5d8b7

Milton Pilão Júnior

milton.pilao@orizonvr.com.br

Milton Pilão Junior

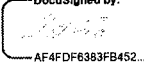
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Assinatura

DocuSigned by:

AF4DF6383FB452...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

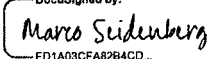
Usando endereço IP: 187.0.175.154

DocuSigned by:

6E88655F07A541...

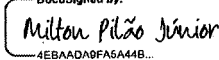
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 152.249.120.20

DocuSigned by:

FD1A03CF8264CD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.144.77.206

DocuSigned by:

4E8AADA9FA6A4B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.117.90

Registro de hora e data

Enviado: 02/07/2024 18:30:18

Visualizado: 02/07/2024 18:46:45

Assinado: 02/07/2024 18:48:12

Enviado: 02/07/2024 18:48:16

Visualizado: 03/07/2024 07:46:08

Assinado: 03/07/2024 07:47:06

Enviado: 02/07/2024 18:48:16

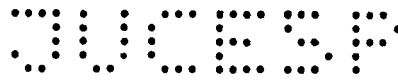
Visualizado: 02/07/2024 20:41:57

Assinado: 03/07/2024 08:06:51

Enviado: 02/07/2024 19:13:30

Visualizado: 02/07/2024 19:18:02

Assinado: 02/07/2024 19:19:25

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 16/04/2024 14:49:49

ID: 51bf09d7-fe59-4fcf-aafc-a9212a5cdc3a

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Beatriz Helena Almeida Silva Lorenzi

beatrizlorenzi@sabesp.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 02/07/2024 18:30:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/06/2024 10:14:16

ID: 2499d4d0-e154-473a-948e-f3bd065d9a31

Carla Cristina Mancini

cmancini@sabesp.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 02/07/2024 18:30:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Haron Dutra Fernandes

Haron.Fernandes@orizonvr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 02/07/2024 18:30:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Laura Fabiola Farias Mateus

Laura.Mateus@orizonvr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 02/07/2024 18:30:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Leticia Mendonça

leticia.mendonca@orizonvr.com.br

Advogada

Orizon

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 02/07/2024 18:30:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/06/2024 12:05:46

ID: 180fe356-57c9-4e80-92a3-92f881d2a71a

Bruna Dantas

bruna.dantas@orizonvr.com.br

PRESIDENTE

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 02/07/2024 19:13:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

DocuSign

DocuSign

Eventos de cópia

Não oferecido através do DocuSign

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

| | | |
|----------------------|------------------------|---------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 02/07/2024 18:30:20 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 02/07/2024 19:13:29 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 02/07/2024 19:13:29 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 02/07/2024 19:18:02 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 02/07/2024 19:19:25 |
| Concluído | Segurança verificada | 03/07/2024 08:06:54 |

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 09/04/2024 18:28:28

Partes concordam em: Caio Garcia da Cunha, Marco Settenberg, Milton Pílo Júnior, Beatriz Helena Almeida Silva Lorenzi, Leticia Mendonça



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Orizon Valorização de Resíduos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

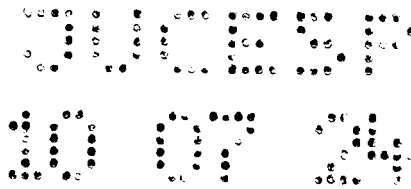
Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Orizon Valorização de Resíduos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Orizon Valorização de Resíduos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at orizon@orizon.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

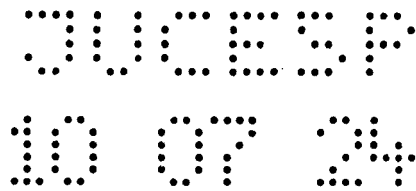
To request paper copies from Orizon Valorização de Resíduos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to orizon@orizon.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Orizon Valorização de Resíduos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;



ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Orizon Valorização de Resíduos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Orizon Valorização de Resíduos during the course of your relationship with Orizon Valorização de Resíduos.